

ATO CJF3R Nº 8081, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos da Decisão nº 31667219,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1.^a Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5000634-03.2020.4.03.6106, da 1.^a Vara, a partir de 26/5/20, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 27/05/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Altera a jurisdição das Subseções Judiciárias de Barretos, Catanduva, Jales, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida na 465.^a Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.^a Região (CJF3R), de 26 de maio de 2020, realizada por meio não presencial (virtual) nos termos do [Ato PRES n.º 2576, de 16/03/2020](#);

CONSIDERANDO a Resolução n.º PRES n.º 322/2019, alterada pelas Resoluções n.º 334, de 27 de fevereiro de 2020 e n.º 345, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0010743-08.2020.4.03.8000 e n.º 0008066-05.2020.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar a jurisdição das Varas Federais e do Juizado Especial Federal da 2.^a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto para excluir o município de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo único. As Varas Federais e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto terão jurisdição sobre os municípios de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataporã, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro.

Art. 2.º Alterar a jurisdição da Vara Federal da 36.^a Subseção Judiciária de Catanduva para incluir os municípios de Vista Alegre do Alto e Novo Horizonte, e excluir o município de Bebedouro.

Parágrafo único. A Vara Federal da Subseção Judiciária de Catanduva terá jurisdição sobre os municípios de Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Ibirá, Itajobi, Marapoama, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Novais, Novo Horizonte, Palmareis Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Santa Adélia, Tabapuã e Vista Alegre do Alto.

Art. 3.º Alterar a jurisdição da Vara Federal da 38.^a Subseção Judiciária de Barretos para incluir o município de Bebedouro.

Parágrafo único. A Vara Federal da Subseção Judiciária de Barretos terá jurisdição sobre os municípios de Barretos, Bebedouro, Colina, Colômbia, Guaira, Jaborandi e Miguelópolis.

Art. 4.º Alterar a jurisdição das Varas Federais e do Juizado Especial Federal da 6.^a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto para excluir os municípios de Álvares Florence, Novo Horizonte, Parisi e Valentim Gentil

Parágrafo único. As Varas Federais e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto terão jurisdição sobre os municípios de Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Icem, Ipiúá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaúba, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severina, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista e Urupês.

Art. 5.º Alterar a jurisdição da Vara Federal da 24.^a Subseção Judiciária de Jales para incluir os municípios de Álvares Florence, Parisi e Valentim Gentil.

Parágrafo único. A Vara Federal da Subseção Judiciária de Jales terá jurisdição sobre os municípios de Álvares Florence, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Indaiatuba, Jales, Macedônia, Maringá, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Populina, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Preta, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, Suzanópolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga.

Art. 6.º Revogar o artigo 2.º do [Provimento CJF3R n.º 401, de 08/01/2014](#) e o [Provimento CJF3R n.º 35, de 27/02/2020](#).

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Fixa a Presidência das Turmas Recursais Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e estabelece os juízos competentes para a admissibilidade de recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais da 3ª Região, editado pela Resolução n.º 03, de 23 de agosto de 2016 (doc. 2112681) e alterado pela Resolução n.º 30, de 15 de dezembro de 2017 (doc. 3334543), ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2, de 13 de abril de 2020 (doc. 5679059), que estabelece e consolida a Presidência das Turmas Recursais Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e fixa os juízos competentes para proferir decisões relativas ao recebimento de recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos;

CONSIDERANDO os ofícios nºs 17 e 18 CPGR - TR (docs. 5784689 e 5784693);

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer, nos termos dos artigos 3º e 10, do Regimento Interno das Turmas Recursais da 3ª Região, a Presidência das Turmas Recursais e o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e, respectivos agravos internos das 1ª e 2ª Turmas Recursais Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

Turmas/Composição			
1ª Turma Recursal	Juiz designado	Início	Término
Raquel Domingues do Amaral	Presidente	16/05/2020	05/10/2020
Ronaldo José da Silva	admissibilidade	16/05/2020	15/10/2020
Jean Marcos Ferreira			
2ª Turma Recursal			
Monique Marchioli Leite	Presidente	16/04/2020	15/04/2021
Ricardo Damasceno de Almeida	admissibilidade	16/05/2020	15/10/2020
Janio Roberto dos Santos			

§1º. Em caso de ausência do Juiz Presidente da Turma Recursal, o substituirá o membro da turma recursal que não estiver respondendo pelo juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos.

§2º. Na hipótese de designação de Juiz Federal convocado, a substituição mencionada no parágrafo anterior será desempenhada pelo próximo magistrado titular, ainda que responsável pela admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos.

§3º. O magistrado que não estiver respondendo pela presidência da turma recursal substituirá o membro designado para a admissibilidade dos recursos extraordinários, dos pedidos de uniformização e respectivos agravos internos, na ausência do integrante responsável.

§4º. Caberá ao Juiz Presidente de cada uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo elaborar e encaminhar ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais, a escala dos magistrados responsáveis pela admissibilidade de que trata o *caput*, observadas as férias, afastamentos legais e regulamentares dos magistrados integrantes da respectiva turma.

Artigo 2º. O Juiz Coordenador das Turmas Recursais informará a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, após a manifestação do juiz presidente de cada uma das Turmas Recursais e, com antecedência mínima de 30 (dias) do vencimento da designação vigente, a indicação dos magistrados que exercerão a presidência da Turma Recursal, em sistema de rodízio, para o período subsequente e os responsáveis pela admissibilidade dos recursos extraordinários, incidentes de uniformização e respectivos agravos internos a serem designados para o período subsequente.